



LEI Nº 0234/2011

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araçoiaba para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Presente Lei estima a Receita em R\$ 20.323.588,00 (Vinte milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Araçoiaba para o Exercício de 2011, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º. – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, como seguem:

ORÇAMENTO GERAL 2011	
	<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL	
RECEITAS	20.323.588,00
DESPESAS	20.323.588,00
II - FISCAL	
RECEITAS	15.301.088,00
DESPESAS	15.301.088,00
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	5.022.500,00
DESPESAS	5.022.500,00

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 20.323.588,00 (Vinte milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais) sendo R\$ 11.254.588,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais) do Tesouro Municipal e R\$ 9.069.000,00 (Nove milhões, sessenta e nove mil reais) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.



Art. 4º. – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM R\$ 1,00
1. RECEITA	
1.1 RECEITA DO TESOURO e de Outras Fontes	
RECEITA CORRENTES	21.264.288,00
Receita Tributária	560.000,00
Receita de Contribuições	417.800,00
Receita Patrimonial	93.200,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	20.945.600,00
Outras Receitas Correntes	45.688,00
(-) Deduções da Receita Correntes	(2.075.700,00)
RECEITA DE CAPITAL	0,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	335.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	20.323.588,00

Art. 5º. – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias MPOG/STN 42/99 e 163/01:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM R\$ 1,00
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	993.000,00
04 - Administração	2.317.000,00
03 - Essencial a Justiça	361.000,00
08 - Assistência Social	1.015.000,00
09 - Previdência Social	246.000,00
10 – Saúde	3.761.500,00
11 – Trabalho	20.000,00
12 - Educação	6.771.000,00
13 – Cultura	641.500,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	1.897.000,00
16 - Habitação	150.000,00
17 – Saneamento	520.000,00
18 - Gestão Ambiental	16.500,00
20 – Agricultura	270.500,00

f

23 - Comércio e Serviços	137.000,00
26 - Transporte	80.000,00
27 - Desporto e Lazer	349.000,00
99 - Reserva de Contingência	777.588,00
SUB TOTAL	20.323.588,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DE RECURSOS TESOIRO e Outras	20.323.588,00

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM R\$ 1,00
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	16.828.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.256.000,00
Juros e Encargos da Dívida	96.000,00
Outras Despesas Correntes	7.476.500,00
3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.717.500,00
Investimentos	2.598.500,00
Amortização da Dívida	119.000,00
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	737.588,00
Reserva de Contingência	777.588,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	20.323.588,00
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	20.323.588,00

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2011 até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

Art. 8º. – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa ou de redução ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado



diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário de Finanças do Município.

Art. 9º. – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7. I, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes e de capital relativas à operacionalização do Sistema Municipal de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observa-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal de Finanças.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 12 de janeiro de 2011.


SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO
PREFEITO